

RESOLUÇÃO Nº 26/13-COUN

Estabelece o Regimento do Setor Litoral da Universidade Federal do Paraná.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 23, inciso I do Estatuto da UFPR consubstanciado no parecer nº 25/13 exarado pelos Conselheiros Andrea do Rocio Caldas, Daniela Resende Archanjo, Luiz Cláudio Fernandes, Priscilla Hidalgo e Vera Karam de Chueiri no processo nº 23075.112025/2011-48, por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Setor Litoral da Universidade Federal do Paraná (UFPR), que passará a ser regido pelas seguintes disposições:

TÍTULO I

Das disposições preliminares

Do Setor Litoral da UFPR, seus Princípios e Objetivos Institucionais

Art. 2º O Setor Litoral da Universidade Federal do Paraná, criado pela Resolução 121/07-COUN, de cinco de dezembro de dois mil e sete, abrangerá os processos formativos que se desenvolvem na vida acadêmica, na convivência humana, no trabalho e nas manifestações culturais.

Art. 3º No Setor Litoral da UFPR os princípios políticos e pedagógicos que orientam o ensino com pesquisa e extensão e demais ações educativas serão baseados no seu Projeto Político Pedagógico, com os seguintes objetivos:

- I- consolidar-se como agente de desenvolvimento sustentável regional;
- II- atuar integradamente com os diferentes agentes sociais, públicos, privados ou não-governamentais;
- III- contribuir para a qualidade de vida da população do litoral do Paraná, com extensão no Vale do Ribeira, compatível com a dignidade humana e a justiça social.

Art. 4º A integração do ensino com a pesquisa e extensão será efetivada com base nos princípios do Projeto Político Pedagógico do Setor Litoral da UFPR.

Parágrafo único. Este regimento disciplina a atuação do Setor Litoral da UFPR que se desenvolve por meio da educação formal e não-formal na oferta de cursos nos diversos níveis de ensino.

TÍTULO II Da Organização

Capítulo I Da Administração

Art. 5º São órgãos da Administração do Setor Litoral da UFPR:

- I- Conselho Setorial;
- II- Direção;
- III- Câmaras Pedagógicas.

Capítulo II Do Conselho Setorial

Art. 6º O Conselho Setorial, órgão consultivo e deliberativo do Setor Litoral, é integrado:

- I- pelo Diretor, como presidente;
- II- pelo Vice-Diretor,
- III- pelos Coordenadores das Câmaras Pedagógicas dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação e respectivos suplentes;
- IV- por 02 (dois) representantes docentes, sendo um da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e outro da carreira do Magistério Superior, e respectivos suplentes, todos eleitos por seus pares em eleições livres, diretas e secretas;
- V- por 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos e respectivos suplentes, eleitos por seus pares em eleições livres, diretas e secretas;
- VI- por representantes do corpo discente, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros, desprezada a fração, e seus respectivos suplentes, com mandato anual, permitida uma recondução, observado o disposto no art. 62 do Estatuto da UFPR.

§ 1º Poderão participar também das reuniões do Conselho Setorial, com direito à voz e sem contar para o quorum necessário às deliberações:

- a) demais servidores docentes ativos do Setor Litoral;
- b) demais servidores técnico-administrativos ativos do Setor Litoral;
- c) discentes matriculados nos cursos do Setor Litoral;
- d) membros dos Conselhos Superiores da UFPR que pertençam ao quadro do Setor Litoral.

§ 2º Poderão participar também das reuniões do Conselho Setorial, como convidados, membros da comunidade externa, com direito à voz, a critério do Conselho Setorial;

§3º O Conselho Setorial convocará eleições para a escolha de 01 (um) representante docente de cada carreira e respectivo suplente, de que trata o inciso IV deste artigo, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

§4º O Conselho Setorial convocará eleições para a escolha de 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos e respectivos suplentes, de que trata o inciso V deste artigo, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º São atribuições do Conselho Setorial:

I- fazer cumprir os princípios do Setor Litoral da UFPR e direcionar todos os processos de gestão a partir de seu Projeto Político Pedagógico;

II- acompanhar, propor e deliberar sobre a reformulação do Projeto Político Pedagógico do Setor Litoral da UFPR e dos seus cursos sempre que se fizer necessário;

III- articular e promover ações e cursos de capacitação e formação permanente do grupo dos servidores em atuação no Setor Litoral em conjunto com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

IV- coordenar o processo de escolha da Direção e Vice-Direção, por meio de consulta à comunidade setorial, conforme normativa setorial e demais dispositivos legais;

V- apreciar, reavaliar e aprovar, sempre que se fizer necessário, a estrutura organizacional do Setor Litoral da UFPR;

VI- indicar, através de processo eleitoral quando pertinente, os representantes do Setor em todos os espaços de representação, sejam eles internos ou externos à UFPR;

VII- apreciar os processos administrativos de competência desta instância;

VIII- pronunciar-se sobre qualquer assunto que diga respeito à organização universitária e aos interesses do Setor;

IX- deliberar e homologar, após a deliberação das câmaras, sobre a política e processos relacionados ao quadro de servidores docentes e técnico-administrativos do Setor, incluindo: concursos, testes seletivos, movimentações, licenças, afastamentos, avaliações e demais itens relacionados ao tema;

X- promover e analisar ações político pedagógicas propostas pela comunidade acadêmica do Setor Litoral, priorizando os processos relacionados à indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

XI- discutir e aprovar a proposta orçamentária, elaborada pela Direção do Setor, dentro dos prazos legais a ser encaminhada aos órgãos superiores da Universidade;

XII- propor ao Conselho Universitário a destituição do Diretor ou Vice-Diretor, mediante voto secreto de 2/3 (dois terços) de seus membros, em decorrência de infração apurada em processo administrativo;

XIII- homologar parecer de comissão julgadora de concurso público para carreira docente, ou rejeitá-lo pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XIV- decidir recursos administrativos conforme Regimento Geral da UFPR;

XV- deliberar sobre processos de ampliação ou redução do quadro docente, bem como sobre remoção e transferência temporária ou permanente de docente entre Câmaras Pedagógicas e demais órgãos de ensino, pesquisa e extensão, conforme disposto no Regimento Geral da UFPR;

XVI- homologar os resultados dos processos de avaliação de estágio probatório;

XVII- instituir as comissões que se fizerem necessárias;

XVIII- exercer outras atribuições previstas em Lei, Regulamentos, Regimentos, Resoluções e Pareceres, no âmbito de sua competência;

XIX- cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Art. 8º O Conselho Setorial deliberará sobre a implantação das resoluções e normatizações internas que serão complementares a este Regimento.

Art. 9º O Conselho Setorial poderá criar, a partir de normatizações internas, unidades complementares.

I- As unidades complementares poderão se estruturar na forma de: comissões, grupos de estudo, grupos de trabalho, comitês gestores, fóruns de discussão, entre outros, sempre tratando de temática específica.

II- A criação, composição, extinção e temporalidade das unidades complementares ficam condicionadas à aprovação pelo Conselho Setorial através de portaria específica.

III- As unidades complementares poderão admitir pessoas externas ao Conselho Setorial, se por este for aprovado.

Art. 10 O Conselho Setorial realizará reuniões:

I- ordinárias;

II- extraordinárias;

III- solenes.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente em datas pré-estabelecidas em calendário a ser aprovado anualmente pelo Conselho Setorial.

Capítulo III Da Direção Setorial

Art. 11 A Direção, órgão executivo e de supervisão das atividades do Setor Litoral da UFPR, é exercida pelo Diretor do Setor.

Art. 12 O Diretor e o Vice-Diretor do Setor serão nomeados pelo Reitor, escolhidos dentre os

indicados em listas tríplices elaboradas pelo Conselho Setorial, para o mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º O Diretor, nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo Vice-Diretor, e, na ausência deste, pelo membro titular do Conselho Setorial mais antigo no magistério da UFPR.

§ 2º O Diretor e o Vice-Diretor, possuindo ou não dedicação exclusiva em seus cargos de origem, exercerão suas funções como diretores em regime de tempo integral.

Art. 13 São atribuições da Direção:

I- planejar, dirigir, superintender e executar os processos e atividades administrativas e pedagógicas do Setor Litoral, sempre em consonância com seu Projeto Político Pedagógico;

II- executar as deliberações do Conselho Setorial e prestar contas de suas ações;

III- convocar e presidir as reuniões do Conselho Setorial, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

IV- zelar pelos bens de uso comum do Setor, ficando os mesmos em suas respectivas cargas patrimoniais;

V- emitir documentos referentes a cargos e representações com ou sem funções gratificadas.

VI- aplicar as verbas orçamentárias;

VII- ordenar despesas;

VIII- organizar a proposta orçamentária, para os fins do art. 7º, XI;

IX- apresentar ao Conselho Setorial, no final de cada exercício, relatório e prestação de contas e encaminhá-los à Reitoria;

X- instaurar procedimento administrativo disciplinar e propor aplicação de pena;

XI- exercer outras atribuições previstas em Lei, Regulamento, Regimento, no âmbito de sua competência;

XII- solicitar medidas necessárias para a realização dos processos seletivos;

XIII- cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Capítulo IV Da Coordenação Acadêmica

Art. 14 A Coordenação Acadêmica será composta de:

I. Coordenador Acadêmico

II. Secretário

Art. 15 São atribuições da Coordenação Acadêmica:

- I- coordenar a elaboração da proposta de distribuição dos encargos de ensino no Setor;
- II- controlar, sob a orientação da Direção, a observância das leis, regulamentos e normas relativos aos assuntos acadêmicos;
- III- promover o desenvolvimento da pesquisa e da extensão e sua articulação com o ensino;
- IV- promover a capacitação docente;
- V- atualizar e manter informados os membros do Setor sobre a legislação educacional;
- VI- acompanhar e auxiliar na prestação de informações para alimentação dos sistemas e processos administrativos da UFPR e do MEC, conforme orientações da legislação vigente;
- VII- notificar a Direção do Setor, bem como as Coordenações de Câmaras Pedagógicas, dos prazos e calendários de eventos previstos pela legislação superior, assegurando o conhecimento e execução das atribuições legais;
- VIII- atuar efetivamente para facilitar a instrução, encaminhamento e acompanhamento processual nas questões acadêmicas e do pessoal docente;
- IX- cumprir as determinações da Direção do Setor;
- X- assessorar a Direção em matéria de gestão acadêmica e pedagógica e políticas de apoio.

Capítulo V
Das Câmaras Pedagógicas

Art. 16 As Câmaras Pedagógicas são órgãos interdisciplinares deliberativos e consultivos dos cursos de graduação em consonância com o Projeto Político Pedagógico do Setor Litoral da UFPR.

Art. 17 As Câmaras Pedagógicas serão compostas:

- I- pelo seu Coordenador e Vice-Coordenador, que correspondem respectivamente a Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de que trata o art. 127 do Regimento Geral da UFPR;
- II- por servidores do quadro docente que atuem no curso sob responsabilidade da Câmara, conforme critérios e diretrizes estabelecidos pelo Conselho Setorial;
- III- por 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, vinculado com atividades pedagógicas e administrativas do Curso sob responsabilidade da Câmara, eleito por seus pares em eleição direta, livre e secretas, pelo período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;
- VI- por representantes discentes do curso, na proporção de um quinto (1/5) do total de membros da Câmara, com mandato anual, permitida uma recondução.

§ 1º A escolha dos representantes discentes ficará a cargo dos respectivos Centros Acadêmicos e, na falta destes, a critério do Diretório Central dos Estudantes - DCE.

§ 2º Membros da comunidade externa poderão participar das sessões das Câmaras Pedagógicas com direito a voz.

Art. 18 São atribuições das Câmaras Pedagógicas:

I- planejar, avaliar, alterar e acompanhar a execução dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, buscando a integração dos espaços curriculares;

II- regulamentar, normatizar e deliberar sobre as atividades dos Cursos de acordo com as normativas superiores do Conselho Setorial e da UFPR;

III- deliberar sobre os programas de aprendizagem e distribuir entre os docentes os encargos de ensino;

IV- deliberar sobre os projetos de pesquisa e de extensão apresentados à Câmara;

V- propor, aprovar, avaliar e recomendar ações pedagógicas propostas para o curso, priorizando os processos relacionados a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

VI- deliberar sobre a política e processos relacionados ao quadro de servidores docentes que atuam no curso;

VII- propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) as alterações nos currículos dos cursos, bem como sugerir normas, critérios e providências em matéria de sua competência;

VIII- propor a instituição de período especial;

IX- decidir os pedidos de reopção e opinar na transferência, verificando a equivalência dos estudos feitos e indicando os módulos a serem adaptados ou dispensados;

X- decidir pedido de dispensa de módulo;

XI- apreciar representação de aluno em matéria didática;

XII- emitir parecer sobre pedido de revalidação de diploma e certificado expedido por estabelecimento de ensino superior de país estrangeiro, salvo nos casos previstos em legislação específica;

XIII- coordenar e articular ações pedagógicas relacionadas aos três eixos curriculares do Projeto Político Pedagógico (PPP) – Fundamentos Teórico Práticos (FTP), Interações Culturais e Humanísticas (ICH) e Projetos de Aprendizagem (PA);

XIV- elaborar lista de nomes para comissões julgadoras de concurso, apreciar os respectivos pareceres e propor admissão de professores;

XV- instituir programação supletiva para recuperação de alunos, bem como tratamento excepcional, nos casos previstos em lei;

XVI- aprovar a escala anual de férias dos servidores vinculados ao Curso;

XVII- exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento, regimento, no âmbito de sua competência.

Art. 19 As Câmaras Pedagógicas reunir-se-ão ordinariamente ao menos uma vez por mês, de acordo com calendário aprovado semestralmente e extraordinariamente por convocação da Coordenação ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Capítulo VI Da Coordenação das Câmaras Pedagógicas

Art. 20 A Coordenação e a Vice-Coordenação da Câmara Pedagógica devem ser ocupadas por docentes vinculados ao curso, eleitos por voto direto e secreto, pelo corpo docente e de servidores técnico-administrativos vinculados às atividades pedagógicas e administrativas do curso e pelos discentes regularmente matriculados no mesmo, para um período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º O Coordenador, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Coordenador e, na ausência deste, pelo membro da Câmara mais antigo no magistério da UFPR.

§ 2º O Coordenador e Vice-Coordenador poderão ter a sua carga horária de atividades didáticas reduzida em virtude das atividades relativas à coordenação da Câmara Pedagógica.

Art. 21 Compete ao Coordenador de Câmara Pedagógica:

- I- administrar e superintender as atividades da Câmara;
- II- convocar e presidir as sessões da Câmara Pedagógica, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- III- representar a Câmara Pedagógica junto aos órgãos da Universidade;
- IV- executar as deliberações da Câmara Pedagógica;
- V- cumprir as determinações dos órgãos da administração;
- VI- comunicar ao Conselho Setorial quaisquer irregularidades e solicitar medidas para corrigi-las;
- VII- designar relator ou comissão para o estudo de matéria a ser decidida pela Câmara Pedagógica;
- VIII- decidir matéria de urgência *ad referendum* da Câmara Pedagógica;
- IX- apresentar ao Conselho Setorial relatório das atividades da Coordenação;
- X- zelar pela indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, bem como zelar pela

integração entre os eixos curriculares do Projeto Político Pedagógico do Curso;

XI- participar das sessões do Conselho Setorial do Setor Litoral;

XII- acompanhar a frequência dos docentes e dos servidores técnico-administrativos do Curso;

XIII- exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou regimento.

Art. 22 Compõem a estrutura administrativa do Setor Litoral:

I- as Coordenações dos seguintes cursos:

a) Gestão Desportiva e do Lazer;

b) Gestão e Empreendedorismo;

c) Linguagem e Comunicação;

d) Gestão Pública;

e) Saúde Coletiva;

f) Informática e Cidadania

g) Serviço Social;

h) Tecnologia em Agroecologia;

i) Tecnologia em Gestão do Turismo;

j) Gestão Ambiental;

k) Tecnologia em Gestão Imobiliária;

l) Ciências;

m) Artes;

n) Tecnologia em Orientação Comunitária;

o) Fisioterapia, observado o disposto na Res. nº 25/13-COUN.

II- as demais unidades administrativas aprovadas pelo Conselho Setorial.

Capítulo VII Da Câmara Administrativa

Art. 23 A Câmara Administrativa é órgão consultivo e propositivo, diretamente subordinada ao Conselho Setorial e suas normatizações.

Art. 24 A Câmara Administrativa será composta:

I- pela coordenação integrada por três membros, responsáveis por presidir as reuniões;

II- pelos chefes das unidades administrativas de suporte às atividades pedagógicas do Setor, conforme definido pelo Conselho Setorial;

III- por dois representantes docentes, eleitos por seus pares;

IV- por representantes discentes na proporção de um quinto (1/5) do total de membros da câmara;

§ 1º Membros da comunidade externa poderão participar das sessões da câmara com direito a voz.

§2º A Câmara solicitará aos Centros Acadêmicos, e na falta destes, ao DCE, a indicação dos representantes discentes, cujo mandato será anual, permitida uma recondução.

Art. 25 Cabe à Câmara Administrativa:

- a) propor o planejamento administrativo setorial;
- b) propor as rotinas administrativas do Setor;

Art. 26 A Câmara Administrativa reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês, de acordo com calendário previamente aprovado semestralmente e extraordinariamente por convocação da coordenação ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Capítulo VIII Da Coordenação da Câmara Administrativa

Art. 27 A coordenação será composta por três servidores de carreira da UFPR, eleitos pelos membros da Câmara para um período de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 28 Cabe à Coordenação da Câmara Administrativa:

- I- administrar e organizar as atividades da câmara;
- II- convocar e presidir as reuniões da câmara;

Capítulo IX Das Reuniões

Art. 29 Os órgãos colegiados existentes no Setor Litoral são os seguintes:

- I- Conselho Setorial;
- II- Câmaras Pedagógicas.

Art. 30 Os órgãos colegiados somente se reunirão com a maioria de seus membros, e o comparecimento terá caráter prioritário sobre outras atividades.

Parágrafo único. Para o cálculo do quorum de cada sessão será considerada a totalidade dos membros do órgão colegiado.

Art. 31 Quaisquer interessados poderão estar presentes às reuniões, com direito a voz.

Art. 32 A convocação para as sessões será feita por escrito, pelo Presidente do órgão colegiado ou por iniciativa de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nela devendo constar explicitamente a ordem do dia.

§1º Os assuntos não constantes da ordem do dia poderão ser discutidos, mas somente serão decididos mediante a concordância da maioria dos membros presentes.

§2º O prazo de antecedência da convocação pode ser reduzido a 24 (vinte e quatro) horas, mediante justificativa, devendo a ordem do dia limitar-se à decisão e votação da matéria objeto da convocação.

Art. 33 Verificada a presença do número legal de membros, o Presidente abrirá a reunião do órgão colegiado.

Parágrafo único. As sessões serão secretariadas pelo secretário administrativo do órgão em reunião, ou, em caráter excepcional, por membro do órgão colegiado designado pelo Presidente.

Art. 34 Nas reuniões ordinárias haverá uma parte do expediente destinada à discussão e aprovação da ata da sessão anterior, bem como das atas ainda não aprovadas, uma parte reservada às comunicações, e outra relativa à Ordem do Dia, com a análise e deliberação dos processos constantes da pauta.

§1º Não havendo reparo à ata, será ela considerada aprovada e subscrita pelo Presidente, pelo secretário e demais membros presentes.

§2º Terminado o expediente, o Presidente fará a leitura da Ordem do Dia, iniciando a discussão e votação das demais questões pela ordem da pauta.

Art. 35 Do que se passar na reunião o Secretário lavrará ata, fazendo dela constar:

- I- natureza da sessão, data, hora, local, nome do Presidente;
- II- nomes dos conselheiros presentes e a justificativa dos faltantes;
- III- a discussão havida sobre a ata da sessão anterior e a respectiva votação;
- IV- o expediente;
- V- a descrição da Ordem do Dia, com o número dos processos, nome dos relatores, discussões e a respectiva votação;
- VI- as comunicações finais com o registro dos assuntos que forem solicitados.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, mediante consulta aos presentes, poderá o Presidente, antes do encerramento da sessão, mandar lavrar a ata, submetendo-a, logo em seguida, à aprovação do órgão colegiado.

Art. 36 O Presidente poderá designar relatores ou compor comissões para emitirem pareceres em processos ou requerimentos.

§1º Os processos ou requerimentos serão encaminhados aos relatores ou Presidentes de comissões, que terão os pareceres discutidos e votados na sessão plenária.

§2º Qualquer proposta de emenda deverá ser feita por escrito, salvo quando desobrigada pelo plenário.

Art. 37 Qualquer membro poderá requerer o adiamento da discussão pedindo vistas ao processo ou requerimento, ficando obrigado a apresentar o seu voto até a sessão seguinte, salvo prorrogação concedida pela maioria do plenário.

Parágrafo único. O regime de urgência aprovado pelo plenário impedirá a concessão de vista dos autos, a não ser para o exame da matéria no recinto do plenário e na própria sessão.

Art. 38 As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, ressalvados os casos regimentais ou legais em que seja exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 39 Para o processo de votação, serão observados os seguintes preceitos:

- I- a votação será aberta, constando em ata o número de votos contra, a favor e as abstenções;
- II- votação secreta nos casos expressos em regulamentos, ou sempre que requerido por membro e aprovado pelo plenário;
- III- a votação será nominal se algum membro requerer e o plenário aprovar;
- IV- qualquer membro poderá solicitar a consignação de seu voto em ata (declaração de voto);
- V- o Presidente votará como conselheiro terá o direito também ao voto de qualidade.

Art. 40 O Presidente poderá vetar as decisões aprovadas pelo plenário, até 10 (dez) dias após a reunião que deu origem ao ato.

Parágrafo único. Em caso de veto, o Presidente convocará o órgão para, dentro de 15 (quinze) dias, tomar conhecimento das razões do mesmo, podendo o colegiado rejeitá-lo pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros.

Capítulo X Dos Recursos

Art. 41 Das decisões caberá pedido de reconsideração para o próprio órgão prolator, ou interposição de recurso para a instância imediatamente superior, na forma seguinte:

- I- do Coordenador de Curso de Graduação para a Câmara Pedagógica e do Coordenador do Programa de Pós-Graduação para o Colegiado de Programa de Pós-Graduação;
- II- da Câmara Pedagógica, do Colegiado de Programa de Pós-Graduação e da Direção para o Conselho Setorial;
- III- do Conselho Setorial, para o Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD) ou Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), conforme a matéria.

Parágrafo único. Será de 10 (dez) dias corridos o prazo para a interposição de recurso, contado da data da publicação ou ciência formal da decisão, salvo se expresso diversamente em norma específica.

Art. 42 Os pedidos de reconsideração e os recursos deverão ser julgados no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 43 Julgado o recurso, será o processo devolvido ao órgão recorrido para cumprimento da decisão.

Parágrafo único. Os pedidos de reconsideração e os recursos não terão efeito suspensivo, salvo motivo relevante.

Capítulo XI Das Eleições

Art. 44 O Diretor e o Vice-Diretor do Setor serão nomeados pelo Reitor, escolhidos dentre os indicados em listas tríplexes elaboradas pelo Conselho Setorial.

Parágrafo único. Somente poderão compor as listas tríplexes docentes da Carreira do Magistério, ocupantes dos cargos de Professor Titular, Professor Associado nível 04 (quatro) ou portadores do Título de Doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Art. 45 O Conselho Setorial observará o mínimo de 70% (setenta por cento) de participação de membros do corpo docente em sua composição ao elaborar as listas tríplexes.

Art. 46 A elaboração das listas tríplexes para Diretor e Vice-Diretor será precedida de processo de consulta à comunidade.

Art. 47 O mandato do Diretor e Vice-Diretor será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 48 Nos casos de vacância dos cargos de Diretor ou Vice-Diretor, serão encaminhadas novas listas tríplexes no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga e o mandato dos novos dirigentes será de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. A elaboração de listas tríplexes para o preenchimento dos cargos vagos obedecerá as mesmas normas.

Art. 49 Caberá ao Reitor a designação de Diretor ou Vice-Diretor “pro tempore” quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.

Parágrafo único. É priorizada a designação do docente decano do Conselho Setorial para a designação de Diretor ou Vice-Diretor, prevista no *caput* deste Artigo.

Art. 50 Para a escolha de Coordenador de Curso de Graduação e de Pós-graduação, Vice-Coordenador de Curso de Graduação e de Pós-graduação, representante e suplente de representante do Setor junto ao CEPE, a eleição será direta.

Art. 51 Poderão concorrer às eleições para o preenchimento dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador de Câmara Pedagógica e de Programa de Pós-Graduação, bem como representante do Setor junto ao CEPE, docentes da Carreira do Magistério lotados no Setor Litoral.

Art. 52 Aos 60 (sessenta) dias antecedentes ao término do mandato do Diretor e Vice-Diretor, o Conselho aprovará a constituição de uma Comissão Eleitoral Setorial, composta por representação de docentes, de técnicos-administrativos ativos e de discentes.

Art. 53 Compete ao Reitor nomear Coordenadores e Vice-Coordenadores de Câmara e de Pós-Graduação.

Art. 54 O Diretor designará Comissões Eleitorais destinadas a organizar tanto as consultas populares à comunidade acadêmica quanto às eleições.

§1º Todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto.

§2º Tanto nas eleições para composição de lista de nomes, quanto para as eleições diretas, as votações serão uninominais, em escrutínio único.

§3º Serão considerados eleitos, ou indicados para compor listas de nomes, os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§4º A apuração das eleições poderá ser feita por comissão escrutinadora, designada no ato pela Comissão Eleitoral.

§5º Da realização de eleições ou organização de listas de nomes lavrar-se-ão atas sucintas, devidamente assinadas, com a indicação individualizada dos resultados obtidos.

§6º As listas serão encaminhadas à autoridade competente antes de extinto o mandato a preencher, observados os prazos prescritos em lei, ou, em caso de vacância, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 55 Da eleição ou consulta popular caberá recurso ao Conselho Setorial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob estrita arguição de ilegalidade, nas eleições para Coordenador e Vice-Coordenador de Câmara e de Programa Pós-Graduação, bem como representante do Setor junto ao CEPE.

Parágrafo único. Das eleições para Diretor e Vice-Diretor de Setor, caberá recurso ao Conselho Universitário.

Art. 56 Nas eleições para escolha de representante do Setor junto ao CEPE, juntamente com o titular, será eleito o suplente, com igual mandato.

Art. 57 Sempre que houver empate, considerar-se-á eleito o servidor docente ou técnico-administrativo mais antigo no exercício de suas atividades na Universidade.

TÍTULO III

Da Estrutura Organizacional

Art. 58 A estrutura organizacional (organograma) do Setor Litoral da UFPR será estabelecida através de normatização do Conselho Setorial.

Parágrafo único. As unidades e estruturas serão implementadas e terão suas composições e atribuições definidas pelo Conselho Setorial;

TÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 59 Ressalvada a hipótese de exigência legal, o presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa da Direção do Setor Litoral da UFPR ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Setorial.

Parágrafo único. A modificação exigirá o voto de 2/3 dos membros do Conselho Setorial, em reunião especialmente convocada, cabendo a homologação ao Conselho de Planejamento e Administração da UFPR.

Art. 60 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Setorial.

Art. 61 Altera-se o cargo de Coordenador Pedagógico para Coordenador Acadêmico, assegurando-se os efeitos da Portaria/GR nº 2.131, de 25 de maio de 2012.

Art. 62 O presente Regimento entrará em vigor após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2013.

Zaki Akel Sobrinho
Presidente

Rogério Andrade Mulinari
Vice-Presidente, no exercício da Presidência